

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr ALEXANDRE VALLE)

Altera a alínea (d) do § 1º do art. 29 da Lei 7.210 de 11 de julho de 1.984 (LEI DE EXECUÇÃO PENAL).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Altera a alínea (d) do § 1º do art. 29 da Lei 7.210 de 11 de julho de 1.984 (LEI DE EXECUÇÃO PENAL):

Art. _____ 29
.....

.....

§ 1º

.....

d).....

.....

d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a alimentação e a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores (NR).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de lei tem o condão de cristalizar o entendimento de que o POVO BRASILEIRO não pode mais pagar as custas com alimentação dos presos provisórios e definitivos. A Carga tributária imposta a todos cidadãos pelo Estado é muito alta, e desproporcional. É preciso uma contrapartida dos que estão sob o regime de reclusão de forma que estes possam ter obrigação de arcar com o pagamento de suas próprias alimentações, trabalhando de forma digna e cumprindo com o papel de ressocialização.

Não vejo outra saída para uma educação e ressocialização sem a obrigação do trabalho do preso dentro de suas capacidades e aptidões em estabelecimentos penais, para arcarem com suas próprias despesas.

Nesse sentido, rogo aos nobres pares que possamos aprovar essa matéria, alterando a alínea (d) do § 1º do art. 29 da Lei 7.210 de 11 de julho de 1.984, a fim de acabarmos com essa regalia prisional bancada às custas do contribuinte brasileiro que nada tem a ver com esse imbróglio.

Sala das Sessões, 1º de fevereiro de 2017

ALEXANDRE VALLE

Deputado Federal PR-RJ